



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

ATO NÚMERO 073/16

De 06 de outubro de 2016

Dispõe sobre a guarda, acesso e arquivamento de dados, informações e correspondências telemáticas produzidas em meio à rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea e, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), com o objetivo de regulamentar a guarda, acesso e arquivamento de dados, informações e correspondências telemáticas produzidas em meio à rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, estabelece o seguinte:

ATO

Art. 1º Considera-se rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara o conjunto de servidores de rede, microcomputadores, notebooks, impressoras e multifuncionais, contas de correio eletrônico ("e-mail"), bem como demais equipamentos eletrônicos, contas de serviços eletrônicos e de software postos à disposição dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Araraquara, a fim de possibilitar o auxílio e o efetivo exercício das suas atividades fins.

Art. 2º A Câmara Municipal de Araraquara é depositária de todos os dados, informações e correspondências telemáticas produzidas em meio à sua rede interna de computadores.

§ 1º O Setor de Informática da Câmara Municipal de Araraquara deverá estruturar o acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas produzidas e alocadas na rede interna em função de cada órgão, setor ou seção dispostos no organograma da Câmara Municipal de Araraquara, tal como estabelecido na Lei Municipal nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, e posteriores alterações.

§ 2º A cada servidor público será conferido um único usuário ("login") e senha para acesso à rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, por meio dos quais lhe será franqueado acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas pertinentes ao órgão, setor ou seção em que está alocado.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Continuação do Ato 73/16

§ 3º Ao servidor público é vedado acessar dados, informações e correspondências telemáticas de órgão, setor ou seção que não sejam pertinentes àquele em que está alocado.

§ 4º Somente mediante autorização expressa, específica e fundamentada da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, conferida em meio a processo administrativo destinado a apurar irregularidades perpetradas junto à rede interna de computadores Câmara Municipal de Araraquara, será admitido o acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas por servidores públicos que não estiverem alocados no órgão, setor ou seção a que aqueles estejam vinculados.

§ 5º O Setor de Informática da Câmara Municipal de Araraquara, na qualidade de gestor da rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, poderá acessar todos os componentes da rede interna, na forma do art. 1º deste Ato, exclusivamente para finalidades de manutenção ou suporte.

§ 6º Ocorrendo violação das finalidades previstas no § 5º, cabe ao responsável pelo órgão, setor ou seção afetado representar à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, a fim de fazer instaurar processo administrativo para apurar eventuais faltas.

Art. 3º Os dados, informações e correspondências telemáticas produzidos junto aos gabinetes de Vereadores deverão ser alocados na pasta correspondente ao gabinete disponível na rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, estando sua disponibilidade de acesso subordinada ao mandato do Vereador correspondente.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo também se aplica às contas de serviços eletrônicos e de software postos à disposição dos gabinetes dos Vereadores e dos servidores neles alocados.

§ 2º Caso o Vereador se licencie do cargo por período superior a 15 (quinze) dias ou perca seu mandato parlamentar, sob quaisquer formas, deverá o Setor de Informática da Câmara Municipal de Araraquara providenciar o arquivamento eletrônico, com a consequente indisponibilidade de acesso, de quaisquer dados, informações e correspondências telemáticas vinculados ao gabinete daquele Vereador.

§ 3º Na hipótese do § 2º, igualmente deverão ser desabilitadas as contas de serviços eletrônicos e de software postos à disposição do gabinete daquele Vereador e dos servidores nele alocados.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Continuação do Ato 73/16

§ 4º Reinvestido em seu mandato parlamentar o Vereador, por qualquer motivo que seja, poderá o mesmo requerer ao Setor de Informática o desarquivamento dos dados, informações e correspondências telemáticas outrora vinculados a seu gabinete.

§ 5º Mediante autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, ex-Vereador poderá ter acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas vinculados a seu gabinete, bem como efetuar a transferência destes para dispositivo eletrônico de sua propriedade.

§ 6º As providências previstas no “caput” deste artigo, bem como em seus §§ 1º a 3º, deverão ser obrigatoriamente adotadas ao final de toda legislatura, relativamente aos Vereadores que não tenham se reelegido.

Art. 4º Os dados, informações e correspondências telemáticas relativos à comunicação institucional dos Vereadores e da Câmara Municipal, que forem produzidos pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara, deverão ser alocados nas pastas correspondentes a cada órgão de comunicação disponíveis na rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 1º Cabe aos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara, em conjunto com o Setor de Informática, sistematizar o acesso, pelos gabinetes dos Vereadores e pela Coordenadoria de Memorial da Câmara Municipal, aos dados, informações e correspondências telemáticas por aqueles produzidos, de forma similar à estabelecida no “caput” do art. 3º.

§ 2º Cabe aos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara proceder à classificação dos dados, informações e correspondências telemáticas relativos à comunicação institucional dos Vereadores conforme a pertinência de cada Vereador, devendo os mesmos ser alocados na pasta correspondente a cada vereador, na forma do § 1º.

§ 3º Não será admitida a alteração, edição ou realocação, pelos gabinetes dos Vereadores, dos dados, informações e correspondências telemáticas a que faz menção este artigo.

§ 4º Ao final de cada legislatura, os órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara, em conjunto com o Setor de Informática, disponibilizarão aos Vereadores cópia, por meio de dispositivo móvel ou removível, de todos os dados, informações e correspondências telemáticas a que faz menção este dispositivo, devendo, posteriormente, proceder à exclusão dos mesmos da rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Continuação do Ato 73/16

Art. 5º Ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo não alocado em gabinete de Vereador se aplica, "mutatis mutandis", o previsto no "caput" do art. 3º, bem como em seus §§ 1º a 3º, nos casos em que este, por qualquer motivo, deixe o cargo ocupado.

§ 1º O servidor público mencionado no "caput" deste artigo, quando do gozo de suas férias, não poderá ter acesso às contas de serviços eletrônicos e de software por ele utilizados no exercício de suas atividades.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverá o Setor de Informática da Câmara Municipal de Araraquara providenciar, quanto ao correio eletrônico ("e-mail") do servidor público em gozo de férias, a disponibilização de mensagem automática, para toda e qualquer mensagem por aquele recebido, comunicando as férias do servidor e o contato de outro servidor público do mesmo órgão, setor ou seção em que esteja alocado.

§ 3º O disposto no § 2º não deverá obstar o recebimento de quaisquer mensagens pelo correio eletrônico ("e-mail") do servidor público em gozo de férias.

§ 4º A providência dos §§ 2º e 3º poderá, a critério do superior hierárquico do servidor público em gozo de férias, ser alternada pelo redirecionamento das mensagens para o correio eletrônico ("e-mail") de outro servidor público alocado naquele mesmo órgão, setor ou seção.

§ 5º O disposto no "caput" deste artigo, bem como nos parágrafos anteriores, aplica-se às licenças, sob quaisquer formas, usufruídas por servidor público mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ELIAS CHEDIK
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 07/2015
De 06 de outubro de 2016

Dispõe sobre a guarda, acesso e arquivamento de dados, informações e correspondências telemáticas produzidas em meio à rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea e, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), com o objetivo de regulamentar a guarda, acesso e arquivamento de dados, informações e correspondências telemáticas produzidas em meio à rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, estabelece o seguinte:

ATO

Art. 1º Considera-se rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara o conjunto de servidores de rede, microcomputadores, notebooks, impressoras e multifuncionais, contas de correio eletrônico ("e-mail"), bem como demais equipamentos eletrônicos, contas de serviços eletrônicos e de software postos à disposição dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Araraquara, a fim de possibilitar o auxílio e o efetivo exercício das suas atividades fins.

Art. 2º A Câmara Municipal de Araraquara é depositária de todos os dados, informações e correspondências telemáticas produzidas em meio à sua rede interna de computadores.

§ 1º O Setor de Informática da Câmara Municipal de Araraquara deverá estruturar o acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas produzidas e alocadas na rede interna em função de cada órgão, setor ou seção dispostos no organograma da Câmara Municipal de Araraquara, tal como estabelecido na Lei Municipal nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, e posteriores alterações.

§ 2º A cada servidor público será conferido um único usuário ("login") e senha para acesso à rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, por meio dos quais lhe será franqueado acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas pertinentes ao órgão, setor ou seção em que está alocado.

§ 3º Ao servidor público é vedado acessar dados, informações e correspondências telemáticas de órgão, setor ou seção que não sejam pertinentes àquele em que está alocado.

§ 4º Somente mediante autorização expressa, específica e fundamentada da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, conferida em meio a processo administrativo destinado a apurar irregularidades perpetradas junto à rede interna de computadores Câmara Municipal de Araraquara, será admitido o acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas por servidores públicos que não estiverem alocados no órgão, setor ou seção a que aqueles estejam vinculados.

§ 5º O Setor de Informática da Câmara Municipal de Araraquara, na qualidade de gestor da rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, poderá acessar todos os componentes da rede interna, na forma do art. 1º deste Ato, exclusivamente para finalidades de manutenção ou suporte.

§ 6º Ocorrendo violação das finalidades previstas no § 5º, cabe ao responsável pelo órgão, setor ou seção afetado representar à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, a fim de fazer instaurar processo administrativo para apurar eventuais falhas.

Art. 3º Os dados, informações e correspondências telemáticas produzidos junto aos gabinetes de Vereadores deverão ser alocados na pasta correspondente ao gabinete disponível na rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, estando sua disponibilidade de acesso subordinada ao mandato do Vereador correspondente.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo também se aplica às contas de serviços eletrônicos e de software postos à disposição dos gabinetes dos Vereadores e dos servidores nele alocados.

§ 2º Caso o Vereador se licencie do cargo por período superior a 15 (quinze) dias ou perca seu mandato parlamentar, sob quaisquer formas, deverá o Setor de Informática da Câmara Municipal de Araraquara providenciar o arquivamento eletrônico, com a consequente indisponibilidade de acesso, de quaisquer dados, informações e correspondências telemáticas vinculados ao gabinete daquele Vereador.

§ 3º Na hipótese do § 2º, igualmente deverão ser desabilitadas as contas de serviços eletrônicos e de software postos à disposição do gabinete daquele Vereador e dos servidores nele alocados.

§ 4º Reinstituído em seu mandato parlamentar o Vereador, por qualquer motivo que seja, poderá o mesmo requerer ao Setor de Informática o desarquivamento dos dados, informações e correspondências telemáticas outrora vinculados a seu gabinete.

§ 5º Mediante autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, ex-Vereador poderá ter acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas vinculados a seu gabinete, bem como efetuar a transferência destes para dispositivo eletrônico de sua propriedade.

§ 6º As providências previstas no "caput" deste artigo, bem como em seus §§ 1º a 3º, deverão ser obrigatoriamente adotadas ao final de toda legislatura, relativamente aos Vereadores que não tenham se reeleito.

Art. 4º Os dados, informações e correspondências telemáticas relativos à comunicação institucional dos Vereadores e da Câmara Municipal, que forem produzidos pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara, deverão ser alocados nas pastas correspondentes a cada órgão de comunicação disponíveis na rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 1º Cabe aos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara, em conjunto com o Setor de Informática, sistematizar o acesso, pelos gabinetes dos Vereadores e pela Coordenadoria de Memorial da Câmara Municipal, aos dados, informações e correspondências telemáticas por aqueles produzidos, de forma similar à estabelecida no "caput" do art. 3º.

§ 2º Cabe aos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara proceder à classificação dos dados, informações e correspondências telemáticas relativos à comunicação institucional dos Vereadores conforme a pertinência de cada Vereador, devendo os mesmos ser alocados na pasta correspondente a cada vereador, na forma do § 1º.

§ 3º Não será admitida a alteração, edição ou realocação, pelos gabinetes dos Vereadores, dos dados, informações e correspondências telemáticas a que faz menção este artigo.

§ 4º Ao final de cada legislatura, os órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara, em conjunto com o Setor de Informática, disponibilizarão aos Vereadores cópia, por meio de dispositivo móvel ou removível, de todos os dados, informações e correspondências telemáticas a que faz menção este dispositivo, devendo, posteriormente, proceder à exclusão dos mesmos da rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 5º Ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo não alocado em gabinete de Vereador se aplica, "mutatis mutandis", o previsto no "caput" do art. 3º, bem como em seus §§ 1º a 3º, nos casos em que este, por qualquer motivo, deixe o cargo ocupado.

§ 1º O servidor público mencionado no "caput" deste artigo, quando do gozo de suas férias, não poderá ter acesso às contas de serviços eletrônicos e de software por ele utilizados no exercício de suas atividades.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverá o Setor de Informática da Câmara Municipal de Araraquara providenciar, quanto ao correio eletrônico ("e-mail") do servidor público em gozo de férias, a disponibilização de mensagem automática, para toda e qualquer mensagem por aquele recebido, comunicando as férias do servidor e o contato de outro servidor público do mesmo órgão, setor ou seção em que esteja alocado.

§ 3º O disposto no § 2º não deverá obstar o recebimento de quaisquer mensagens pelo correio eletrônico ("e-mail") do servidor público em gozo de férias.

§ 4º A providência dos §§ 2º e 3º poderá, a critério do superior hierárquico do servidor público em gozo de férias, ser alternada pelo redirecionamento das mensagens para o correio eletrônico ("e-mail") de outro servidor público alocado naquele mesmo órgão, setor ou seção.

§ 5º O disposto no "caput" deste artigo, bem como nos parágrafos anteriores, aplica-se às licenças, sob quaisquer formas, usufruídas por servidor público mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELIAS CHEDIEK

Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MATÉRIA PÚBLICA
EDIÇÃO

"TRIBUNA"
016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 073/16
De 06 de outubro de 2016

Dispõe sobre a guarda, acesso e arquivamento de dados, informações e correspondências telemáticas produzidas em meio à rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea e, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), com o objetivo de regulamentar a guarda, acesso e arquivamento de dados, informações e correspondências telemáticas produzidas em meio à rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, estabelece o seguinte:

ATO

Art. 1º Considera-se rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara o conjunto de servidores de rede, microcomputadores, notebooks, impressoras e multifuncionais, contas de correio eletrônico ("e-mail"), bem como demais equipamentos eletrônicos, contas de serviços eletrônicos e de software postos à disposição dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Araraquara, a fim de possibilitar o auxílio e o efetivo exercício das suas atividades fins.

Art. 2º A Câmara Municipal de Araraquara é depositária de todos os dados, informações e correspondências telemáticas produzidas em meio à sua rede interna de computadores.

§ 1º O Setor de Informática da Câmara Municipal de Araraquara deverá estruturar o acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas produzidas e alocadas na rede interna em função de cada órgão, setor ou seção dispostos no organograma da Câmara Municipal de Araraquara, tal como estabelecido na Lei Municipal nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, e posteriores alterações.

§ 2º A cada servidor público será conferido um único usuário ("login") e senha para acesso à rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, por meio dos quais lhe será franqueado acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas pertinentes ao órgão, setor ou seção em que está alocado.

§ 3º Ao servidor público é vedado acessar dados, informações e correspondências telemáticas de órgão, setor ou seção que não sejam pertinentes àquele em que está alocado.

§ 4º Somente mediante autorização expressa, específica e fundamentada da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, conferida em meio a processo administrativo destinado a apurar irregularidades perpetradas junto à rede interna de computadores Câmara Municipal de Araraquara, será admitido o acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas por servidores públicos que não estiverem alocados no órgão, setor ou seção a que aqueles estejam vinculados.

§ 5º O Setor de Informática da Câmara Municipal de Araraquara, na qualidade de gestor da rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, poderá acessar todos os componentes da rede interna, na forma do art. 1º deste Ato, exclusivamente para finalidades de manutenção ou suporte.

§ 6º Ocorrendo violação das finalidades previstas no § 5º, cabe ao responsável pelo órgão, setor ou seção afetado, representar à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, a fim de fazer instaurar processo administrativo para apurar eventuais faltas.

Art. 3º Os dados, informações e correspondências telemáticas produzidos junto aos gabinetes de Vereadores deverão ser alocados na pasta correspondente ao gabinete disponível na rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara, estando sua disponibilidade de acesso subordinada ao mandato do Vereador correspondente.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo também se aplica às contas de serviços eletrônicos e de software postos à disposição dos gabinetes dos Vereadores e dos servidores neles alocados.

§ 2º Caso o Vereador se licencie do cargo por período superior a 15 (quinze) dias ou perca seu mandato parlamentar, sob quaisquer formas, deverá o Setor de Informática da Câmara Municipal de Araraquara providenciar o arquivamento eletrônico, com a consequente indisponibilidade de acesso, de quaisquer dados, informações e correspondências telemáticas vinculados ao gabinete daquele Vereador.

§ 3º Na hipótese do § 2º, igualmente deverão ser desabilitadas as contas de serviços eletrônicos e de software postos à disposição do gabinete daquele Vereador e dos servidores neles alocados.

§ 4º Reinvestido em seu mandato parlamentar o Vereador, por qualquer motivo que seja, poderá o mesmo requerer ao Setor de Informática o desarquivamento dos dados, informações e correspondências telemáticas outrora vinculados a seu gabinete.

§ 5º Mediante autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, ex-Vereador poderá ter acesso aos dados, informações e correspondências telemáticas vinculados a seu gabinete, bem como efetuar a transferência destes para dispositivo eletrônico de sua propriedade.

§ 6º As providências previstas no "caput" deste artigo, bem como em seus §§ 1º a 3º, deverão ser obrigatoriamente adotadas ao final de toda legislatura, relativamente aos Vereadores que não tenham se reelegido.

Art. 4º Os dados, informações e correspondências telemáticas relativos à comunicação institucional dos Vereadores e da Câmara Municipal, que forem produzidos pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara, deverão ser alocados nas pastas correspondentes a cada órgão de comunicação disponíveis na rede interna de computadores da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 1º Cabe aos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara, em conjunto com o Setor de Informática, sistematizar o acesso, pelos gabinetes dos Vereadores e pela Coordenadoria de Memorial da Câmara Municipal, aos dados, informações e correspondências telemáticas por aqueles produzidos, de forma similar à estabelecida no "caput" do art. 3º.

§ 2º Cabe aos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara proceder à classificação dos dados, informações e

MARCELO FORTES BARBIERI

Araraquara, 06 de OUTUBRO de 2016.

araraquara.sp.gov.br. Licitações.

RETIRAR O EDITAL COMPLETO ATRAVÉS DO SITE WWW.

TIPO: MENOR PREÇO.

MESES.

TIL e ADOLESCENTES E CREAS, POR UM PERÍODO DE 12

CENTRO DIA DO IDOSO, CENTRO POP, PROMAP INFAN-

O PARA O CORPO DE BOMBEIROS, CASA TRANSITÓRIA,

PARA O FORNECIMENTO DE PÃO FRANÇÊS E LEITE TIPO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

dia 25 de OUTUBRO de 2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30h do

TUBURO de 2016.

ENTREGA DOS ENVELOPES: às 13:30h do dia 25 de OU-

**MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA"
EDIÇÃO DO DIA: sexta-feira, 07 de outubro de 2016.**